
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.873, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 196-A, de 27 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 196-A, de 27 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de setembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 196-A DE 27 DE JULHO DE 2009

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM ALGUMAS ÁREAS DA ZONAS URBANA E RURAL DO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ AFETADAS POR ENCHENTES E FORTES CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAIMUNDO FREIRE NORONHA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá - PA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 13 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE: as fortes chuvas que incidem neste período provocaram o aumento de forma rápida do nível dos igarapés e rios que compõem a bacia fluvial o município ultrapassado a cota de alarme no dia 25 de maio de 2009 provocando a inundação das seguintes vicinais; Ramal Tracuateua da Ponta (06 KM de via), Ramal de santa Maria do Umbituba (10 KM) e Ramal Ferreira Pena (04 KM), vias de acesso de suma importância para o escoamento da produção agrícola responsável pelo abastecimento do SEASA / Belém, assim como da sede municipal. Ressaltando-se, que as ditas vias beneficiam dez localidades e cerca de quinhentas e quarenta famílias de forma direta

CONSIDERANDO QUE: as ações desenvolvidas e os recursos próprios utilizados pelo município não serão suficientes para restabelecer a normalidade;

CONSIDERANDO QUE: a decretação de situação de emergência é medida administrativa necessária para recuperar, manter e preservar o interesse público nas situações de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo Único : Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Mapa de área afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Art..... Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

RAIMUNDO FREIRE NORONHA
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá

* Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove

ROBERTO DE SOUZA CRUZ
Secretário Municipal de Administração

DOE Nº 31500, de 09/09/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

